



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 599/93

De 12 de março de 1993

"Concede isenção do ISS aos prestadores de serviços ao próprio Município".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

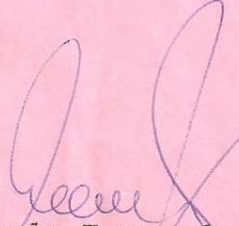
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) até o limite de 2.000 (duas mil) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência), as pessoas físicas ou jurídicas que, na forma definida em Lei, prestem serviços à Prefeitura e Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 12 de março de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Raymundo Fernandes Reis
Secretario de FAzenda


Salvador Jacinto Torres Santps
Secretário de Administração